LEI N.º 4.629 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., na forma da resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da circular C.E.F. n.º 066/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas de seu Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 16 de dezembro de 1996

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 23 Fls. 188-V
FRUTAL, 23 / 12 / 1996
Enitéia Almeida de Paula

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal